



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios

Exp. n.: 309/2021

De: Diretoria de Controle Externo dos Municípios

Para: Superintendência de Controle Externo

Data: 20/04/2021

Ref.: Exp. 473/2021 da Presidência, relativo aos seguintes documentos:

- Ofício CME n. 015/2020, protocolizado sob o n. **6632811/2020**, mediante o qual a Presidente da Câmara do FUNDEB do Conselho Municipal de Educação do Município de Pará de Minas, Sra. Maura Lúcia de Faria, solicita que este Tribunal se manifeste acerca da legalidade da agregação, por parte da Secretaria Municipal de Educação, de entidades que ofertam atendimento assistencial para crianças no contra-turno, na referida pasta;
- Ofício CME n. 016/2021, protocolizado sob o n. **6989011/2021**, por meio do qual a Presidente da Câmara do FUNDEB do Conselho Municipal de Educação do Município de Pará de Minas reitera os termos do Ofício CME n. 015/2020, para o qual ainda não recebeu resposta referente à solicitação de orientações.

Senhora Superintendente,

Em atendimento à determinação contida no Exp. 473/2021 da Presidência, encaminho a análise realizada pela 3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – 3ª CFM, nos termos do Exp. 236/SCE/2021.

Esta Diretoria reitera as argumentações e sugestões expostas pela 3ª CFM, por meio do Exp. n. 12 /2021, e propõe que seja encaminhada a manifestação da Unidade Técnica para a Presidente da Câmara do FUNDEB do Conselho Municipal de Educação de Pará de Minas, tendo em vista que contém legislações, jurisprudências e orientações pertinentes à demanda apresentada.

Cumpre informar, que foi determinado que essa Diretoria se manifestasse acerca da solicitação da Sra. Maura Lúcia de Faria, **com a urgência que o caso requer.**

Atenciosamente,

Jesus Ribeiro Lima Júnior
Diretor